



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 18 de junho de 2015

Número 33.063 ANO CXXI

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 155, DE 18 DE JUNHO DE 2015

ALTERA, na forma que especifica, o artigo 52 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, que "DISPÕE sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º O artigo 52 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, passa a vigorar com a revogação do inciso IV do § 2.º, a alteração do inciso I do § 2.º, a alteração do § 3.º e a inclusão dos §§ 4.º e 5.º, com as seguintes redações:

"**Art. 52.**

§ 2.º

I - O ato concessivo somente será editado se a requisição referir o exercício de cargo em comissão ou função de confiança."

"**Art. 52.**

§ 3.º As disposições de servidores civis do Poder Executivo terão caráter automático, quando o servidor for nomeado para cargo de provimento em comissão em órgão ou entidade diverso do de sua lotação, no âmbito do Poder Executivo, respeitado o direito de opção quanto aos vencimentos.

§ 4.º Os servidores civis do Poder Executivo Estadual poderão ser colocados à disposição de órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual diverso do de sua lotação, sem ônus para o órgão de origem, independente da nomeação para exercício de cargo de confiança ou de provimento em comissão, passando o servidor, a partir da edição do respectivo ato, a integrar a folha de pessoal do outro organismo, inclusive para efeito de pagamento do vencimento do cargo efetivo, em caso de opção, na forma estatutária.

§ 5.º A Remoção é o ato pelo qual o servidor é deslocado de um órgão ou entidade para outro, dentro da mesma repartição, podendo ser feita a seu pedido, por permuta, ou 'ex-officio'."

Art. 2.º A Casa Civil promoverá a republicação da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, em face das alterações promovidas pelo presente diploma legal.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 35.950, DE 18 DE JUNHO DE 2015

HOMOLOGA a Situação de Emergência no Município de Maués, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO os fatos descritos no Decreto n.º 281 de 22 de maio de 2015, editado pelo Prefeito do Município de Maués;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico n.º 051/15 do Subcomando de Ações de Defesa Civil, e o que mais consta do Processo n.º 006.03458.2015,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Maués, em virtude do incremento de precipitações pluviométricas e com as inundações, por consequente elevação continuada e previsível do sistema hidrológico do Rio Amazonas, no Estado do Amazonas, declarada pelo Prefeito do Município Maués, por meio do Decreto n.º 281 de 22 de maio de 2015.

Art. 2.º A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada, nos termos do artigo 10, § 4.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DECRETO N.º 35.951, DE 18 DE JUNHO DE 2015

HOMOLOGA a Situação de Emergência no Município de Careiro na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO os fatos descritos no Decreto n.º 019, de 22 de maio de 2015, editado pelo Prefeito do Município de Careiro;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico n.º 049/15 do Subcomando de Ações de Defesa Civil, e o que mais consta do Processo n.º 006.03456.2015,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Situação de Emergência no Município do Careiro, em virtude da anormalidade social decorrente de fenômenos da natureza, ocorridos em função do agravamento das enchentes da bacia hidrográfica do Estado do Amazonas, declarada pelo Prefeito do Município de Careiro, por meio do Decreto n.º 019, de 22 de maio de 2015.

Art. 2.º A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada, nos termos do artigo 10, § 4.º da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DECRETO N.º 35.952, DE 18 DE JUNHO DE 2015

HOMOLOGA a Situação de Emergência no Município de Silves, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO os fatos descritos no Decreto n.º 082/2015, de 09 de junho de 2015, editado pelo Prefeito do Município de Silves;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico n.º 048/15 do Subcomando de Ações de Defesa Civil, e o que mais consta do Processo n.º 006.03455.2015,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Silves, em virtude do incremento de precipitações pluviométricas e com as inundações, por consequente elevação continuada e previsível do sistema hidrológico do Rio Amazonas, no Estado do Amazonas, declarada pelo Prefeito do Município Silves, por meio do Decreto n.º 082 de 9 de junho de 2015.

Art. 2.º A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada, nos termos do artigo 10, § 4.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de junho de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO